



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2015.**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de **CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.**

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

**CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA**  
Secretário do Desenvolvimento da Produção

**ANEXO**

**PROPOSTA Nº 021/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.**

**I. ALTERAR O CRONOGRAMA DE NACIONALIZAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS:**

**DE:**

Art. 2º

d) Inciso IV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora:

Entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015	Entre 1º de julho de 2015 e 30 de junho de 2016
30%	40%

....

§ 6º Os percentuais da alínea "d" referentes ao período posterior a 30 de junho de 2016 serão definidos após a avaliação do fornecimento competitivo de motores elétricos no país, a ser realizada pelo GT-PPB até 31 de dezembro de 2015.

**PARA:**

Art. 2º

d) Inciso IV - fabricação dos motores elétricos e suas partes e peças da unidade condensadora:

Entre 1º de julho de 2014 e 30 de junho de 2015	<b>A partir de 1º de julho de 2015</b>
30%	40%

....

§ 6º **REVOGADO.**

**II. AMPLIAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DA ETAPA DE INJEÇÃO PLÁSTICA:**

**INCLUIR:**

Art. 2º

...

§ 7º Excepcionalmente para os percentuais e os respectivos períodos definidos na alínea “a” do art. 2º, referente exclusivamente à injeção plástica dos painéis frontais, laterais e traseiros das unidades condensadora ou evaporadora, a diferença residual a que se refere o § 4º daquele artigo poderá ser compensada até 30 de junho de 2016, para a totalidade dos percentuais.

**III. AUMENTO DE PERCENTUAL PARA A COMPENSAÇÃO DAS ETAPAS DE CORTE E EXPANSÃO QUANDO APLICÁVEL A TUBOS DE LIGAÇÃO E CAPILARES:**

**INCLUIR:**

Art. 2º

...

§ 8º Excepcionalmente para os percentuais e os respectivos períodos definidos na alínea “f” do art. 2º, referente à fabricação, a partir das etapas de corte, expansão quando aplicável, e conformação, dos tubos de ligação e capilares do sistema de refrigeração da unidade condensadora, a diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do percentual obrigatório, tomando-se por base a produção no período compreendido entre 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

**IV. PROVER UMA ALTERNATIVA DE P&D PARA OS FABRICANTES COM DIFICULDADES TÉCNICAS NO DESENVOLVIMENTO DE COMPRESSORES INVERTERS:**

**INCLUIR:**

Art. 2º

....

§ 9º Fica temporariamente dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso V, do art. 1º e alínea “e” do art. 2º, exclusivamente quando se tratar de motocompressor hermético, do tipo *inverter*, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos percentuais abaixo:

Percentual/Período	Até 2015	2016	2017 em diante
Compromisso de Aplicação em Atividades de P&D	2%	3%	4%

§ 10. Os percentuais de P&D constantes no § 9º tem como base o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização da produção de Condicionador de Ar com mais de Um Corpo, Tipo Split System e Unidades Condensadora para Condicionador de Ar, com mais de um Corpo, Tipo Split System,

com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização.

§ 11. O P&D constante do § 9º deverá ser aplicado mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.